



## PARECER JURÍDICO

Contratação Direta nº 022/2022 -Dispensa de Licitação nº 008/2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO.  
POSSIBILIDADE LEGAL. INTELIGÊNCIA  
DO ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/21.**

### RELATÓRIO

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Maíque Maia Gomes, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de assessoria técnica operacional de apoio administrativo na execução dos trabalhos orçamentário e financeiro, no valor estimado de R\$ 39.966,66 (trinta e nove mil e novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

É o relatório, passa-se ao parecer opinativo.

### FUNDAMENTAÇÃO

O tema posto a análise não comporta maiores digressões, pois é de fácil entendimento a hipótese vivenciada nos presentes autos, que se encontra disciplinada no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações (14.133/21), que diz:

*"Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(....)*

*II – para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"*

Ressalte-se, que a contratação direta, sem a realização de licitação, não é sinônimo de contratação informal, não podendo a Administração contratar quem quiser, sem as devidas formalidades. Portanto, visando impedir a fraudulenta utilização dos dispositivos que autorizam a contratação direta, o administrador deverá cumprir alguns requisitos, tais como documento de formalização de demanda, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos



orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente, assim como previsto no art. 72 da Lei nº 14.133/21, que diz:

*"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."*

*Ricardo Carvalho Pimenta*  
OAB/MG 152617

No que se refere a minuta do contrato, verifico que o instrumento atende todas as determinações legais, em especial as disposições legais do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, advirto para a necessidade de averiguação junto ao setor competente, se o somatório do valor dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza com mais esta contratação não superará o limite financeiro imposto pelo inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



## CONCLUSÃO

Nesse contexto, verifico que o presente procedimento está obedecendo o rito legal do artigo supramencionado e, desta forma, concluo pela possibilidade da contratação direta nos moldes em que foi solicitada, ou seja, na forma do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Conselheiro Pena - MG, 15 de fevereiro de 2022.

  
**RICARDO CARVALHO PIMENTA**  
OAB/MG 152.617